

Instrução de Serviço N n.º 023, de 22 de Junho de 2004 Retorne para o Índice

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “ c “ do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Art. 27 da Instrução de Serviço N Nº 0438, de 02 de maio de 2002, publicada em 10/05/02, constante do Capítulo XX referente Renovação de Credenciamento, que passará a ter seguinte redação:

“Art. 27 – A renovação do credenciamento dependerá da satisfação das seguintes exigências:

O Pedido de Renovação de Credenciamento deverá ser feito anualmente, através de documento assinado pelo Diretor Geral em exercício no CFC, e protocolado até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Alvará, juntamente com os documentos abaixo elencados, na forma original ou através de cópia autenticada:

- Documento discriminando o corpo docente, com suas respectivas funções, fornecendo o nº do RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados) somente no caso de alteração;

- Recolhimento das taxas de renovação do credenciamento, de vistoria das instalações físicas do CFC e dos veículos (por unidade), dos profissionais (Diretores e Instrutores), quando houver alteração no corpo docente e quando houver alteração contratual; Neste caso não serão aceitas cópias autenticadas, somente vias originais;

- Alvará de licença da Prefeitura Municipal;

- Prova de regularidade perante o INSS - CND (Certidão Negativa de Débito);

- Prova de regularidade perante o FGTS;

- Contrato social, caso haja alteração;

- Cópia autenticada do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

- Cópia autenticada do Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

- Certidão Negativa das Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

- Fornecimento da relação dos veículos, juntamente com a cópia autenticada do Licenciamento anual, o qual deve ser feito no Município do CFC, ou, quando se tratar de filial, no Município em que ela estiver estabelecida, quando houver alteração;

§ 1º - O pedido de renovação do credenciamento protocolado, que não estiver com os documentos anexados na estrita ordem em que são citados neste artigo, poderá ser recusado pelo setor competente para a análise do processo, ficando o CFC, ainda, sujeito à penalidade de advertência a ser aplicada pela Coordenação de CFC's;

§ 2º - Será realizada vistoria anual em todos os CFC's credenciados, bem como a qualquer tempo, quando julgado necessário pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, pelo Gerente Operacional, pela Subgerência de Habilitação ou pela Coordenação de CFC's;

§ 3º - Os veículos serão vistoriados conforme IS N Nº 27, de 14/04, publicada em 15/04/04.

Art. 2º - Compete à Subgerência de Gestão e Contratos apreciar e informar expressamente à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo sobre os requisitos exigidos neste artigo e à Coordenação de CFC's apreciar e se manifestar sobre a área técnica-operacional.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória – ES, 22 de Junho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES